

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 160

Disponibilização: 19/08/2026

Publicação: 19/08/2026



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Gerência de Tributação - SEFIN-GETRI

Resolução Conjunta n.º 11/2026/SEFIN/GAB/CRE

ALTERAÇÕES:

RC 12/2026, de 29.09.26 – DOE nº 190, de 01.10.26.

Estabelece os critérios objetivos para estipular as faixas de pontuação dos indicadores constantes nos itens 4 e 5 do Anexo I da Portaria Conjunta nº 108, de 14 de março de 2026 - componentes do Índice de Recuperabilidade Fiscal – IRF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS e o COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL no uso das atribuições,

CONSIDERANDO as disposições do art. 13, § 1º, da Lei nº 6.328, de 4 de fevereiro de 2026 que autoriza a edição e publicação de Ato conjunto do Procurador-Geral do Estado e do Secretário de Estado de Finanças para elaborar critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32 da Portaria Conjunta nº 108, de 14 de março de 2026, que autoriza a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN a definir em ato próprio os critérios objetivos de indicadores apontados como de sua competência;

CONSIDERANDO o item 4. "DIMENSÃO 1 — CAPACIDADE DE PAGAMENTO" do Anexo I da Portaria Conjunta nº 108, de 14 de março de 2026, que estabelece indicadores de competência da SEFIN a serem escalonados em até 6 pontos;

CONSIDERANDO o item 5. "DIMENSÃO 2 — HISTÓRICO DE ADIMPLÊNCIA FISCAL" do Anexo I da Portaria Conjunta nº 108, de 14 de março de 2026, que estabelece indicadores de competência da SEFIN a serem escalonados em até 5 pontos;

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta disciplina os critérios objetivos para pontuação dos itens [4 e 5 do Anexo I da Portaria Conjunta nº 108, de 14 de março de 2026](#).

Parágrafo único. Os indicadores avaliados no item 4. "DIMENSÃO 1 — CAPACIDADE DE PAGAMENTO" do Anexo I da Portaria Conjunta nº 108, de 14 de março de 2026, deverão ser informados pela empresa solicitante, acompanhados dos documentos fiscais e contábeis que comprovam a integridade e veracidade desses indicadores.

Art. 2º Os indicadores, previstos no [Anexo I da Portaria Conjunta nº 108, de 14 de março de 2026](#), pertencentes ao item 4. "DIMENSÃO 1 — CAPACIDADE DE PAGAMENTO, deverão ser apurados e informados pelo solicitante, e serão classificados de acordo com as seguintes escala e metodologia:

I - Receita anual declarada: considera-se receita anual declarada o valor da receita bruta anual.

PONTUAÇÃO	RECEITA ANUAL DECLARADA
0	até R\$ 81.000,00 anual
1	De R\$ 81.000,01 até R\$ 360.000,00 anual
2	De R\$ 360.000,01 até R\$ 4.800.000,00 anual
3	De R\$ 4.800.000,01 até R\$ 29.200.000,00 anual
4	De R\$ 29.200.000,01 até R\$ 53.600.000,00 anual
5	De R\$ 53.600.000,00 até R\$ 78.000.000,00 anual
6	Superior a R\$ 78.000.000,00 anual

II - Resultado operacional: nesse indicador, deverá ser informada a margem operacional com base na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), como percentual resultado da aplicação da seguinte fórmula:

Margem operacional = (Lucro operacional/ Receita líquida) x 100

PONTUAÇÃO	RESULTADO OPERACIONAL
0	Inferior ou igual a 0%
1	Superior a 0% até 5%
2	Superior a 5% até 8%
3	Superior a 8% até 10%
4	Superior a 10% até 15%

5	Superior a 15% até 20%
6	Superior a 20%

III - Liquidez corrente: deverá ser apurada com base no Balanço Patrimonial, cujo índice informado será o resultado da fórmula:

$$\text{Liquidez corrente} = \text{Ativo circulante} / \text{Passivo circulante}$$

PONTUAÇÃO	LIQUIDEZ CORRENTE
0	Até 0,5
1	Superior a 0,5 até 1
2	Superior a 1 até 1,2
3	Superior a 1,2 até 1,5
4	Superior a 1,5 até 1,8
5	Superior a 1,8 até 2,5
6	Superior a 2,5

IV - Capacidade de geração de caixa: deve-se apurar esse índice com base na seguinte fórmula:

$$\text{Capacidade de geração de caixa} = (\text{Soma dos empréstimos e financiamentos de curto prazo e de longo prazo} - \text{Caixa}) / \text{EBITDA}$$

*EBITDA é o termo em inglês para o LAJIDA (lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização).

PONTUAÇÃO	ÍNDICE DA CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE CAIXA
0	Valor negativo
1	Superior a 12
2	Superior a 7 até 12
3	Superior a 4 até 7
4	Superior a 2 até 4

5	Superior a 0,5 até 2
6	De 0 até 0,5

Notas:

a. A pontuação “0” se aplica aos casos em que somente o EBITDA apresente valor negativo dentre as variáveis de aplicação da fórmula.

b. A pontuação “6” também se aplica para os casos em que a empresa apresentar valor apurado em Caixa superior aos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos.

(NR dada pela RC 12/26 – efeitos a partir de 01.10.26)

Redação anterior:

PONTUAÇÃO	PRAZO DE QUITAÇÃO
0	Valor negativo
1	De 0 até 0,5
2	Superior a 0,5 até 2
3	Superior a 2 até 4
4	Superior a 4 até 7
5	Superior a 7 até 12
6	Superior a 12

V - Grau de endividamento: deve ser apurado em valor percentual, conforme o balanço patrimonial, sendo resultado da fórmula:

Grau de endividamento = Passivo/Ativo

PONTUAÇÃO	RECEITA OPERACIONAL
0	Superior a 90%
1	Superior a 70% até 90%
2	Superior a 50% até 70%
3	Superior a 40% até 50%
4	Superior a 30% até 40%
5	Superior a 15% até 30%
6	Até 15%

§ 1º Os documentos contábeis e fiscais apresentados deverão contemplar o período referente ao último exercício apurado pela empresa, considerando o período do ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano apurado.

§ 2º Caso o protocolo com o requerimento de transação seja datado em período posterior a 30 de abril de determinado ano, o requerente deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos e demonstrações fiscais e contábeis referentes ao ano anterior à data do protocolo, nos termos do § 1º.

Art. 3º Os indicadores, previstos na [Portaria Conjunta nº 108, de 14 de março de 2026](#), pertencentes ao item 5 "DIMENSÃO 2 — HISTÓRICO DE ADIMPLÊNCIA FISCAL", serão classificados segundo a seguinte escala e metodologia:

I - Regularidade fiscal recente: percentual de obrigações vencidas no período-base que foram pagas ou regularizadas dentro do prazo de 3 (três) dias após a data de vencimento, escalonando-se a pontuação conforme tabela a seguir:

PONTUAÇÃO	REGULARIDADE FISCAL RECENTE
0	Inferior a 50%
1	De 50% a 59%
2	De 60% a 69%
3	De 70% a 79%
4	De 80% a 89%
5	Igual ou superior a 90% ou inexistência de dívida vencida no período-base

(NR dada pela RC 12/26 – efeitos a partir de 01.10.26)

Redação anterior:

PONTUAÇÃO	REGULARIDADE FISCAL RECENTE
0	Igual ou superior a 90% ou inexistência de dívida vencida no período-base
1	De 80% a 89%
2	De 70% a 79%
3	De 60% a 69%
4	De 50% a 59%
5	Inferior a 50%

Notas:

a. O período-base é dos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de análise.

b. Caso o contribuinte esteja classificado como “conforme” no Cadastro Fiscal Positivo (ou categoria equivalente de conformidade), a pontuação desse critério poderá ser majorada em 20% (vinte por cento), limitada ao máximo de 5 (cinco) pontos, desde que não se enquadre como devedor contumaz nos termos do inciso III deste artigo.

II - Parcelamentos anteriores: análise do histórico dos parcelamentos realizados pelo contribuinte, baseado no atraso de adimplemento, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	PARCELAMENTOS ANTERIORES
0	Caracterizado atraso relevante não regularizado, em mais de um acordo, com mais de 90 (noventa) dias de atraso em quaisquer deles
1	Caracterizado atraso relevante, não regularizado, em mais de um acordo
2	Caracterizado atraso relevante, não regularizado, em apenas um acordo
3	Caracterizado atraso relevante, porém, integralmente regularizado em todos os acordos
4	Existência de atraso, sem caracterizar atraso relevante, considerando-se todos os acordos
5	Inexistência de atraso em quaisquer acordos (SEFIN/PGE) no período-base

(NR dada pela RC 12/26 – efeitos a partir de 01.10.26)

Redação anterior:

PONTUAÇÃO	PARCELAMENTOS ANTERIORES
5	Caracterizado atraso relevante não regularizado, em mais de um acordo, com mais de 90 (noventa) dias de atraso em quaisquer deles
4	Caracterizado atraso relevante, não regularizado, em mais de um acordo
3	Caracterizado atraso relevante, não regularizado, em apenas um acordo
2	Caracterizado atraso relevante, porém, integralmente regularizado em todos os acordos

1	Existência de atraso, sem caracterizar atraso relevante, considerando-se todos os acordos
0	Inexistência de atraso em quaisquer acordos (SEFIN/PGE) no período-base

Notas:

a. O período-base é dos 12 (doze) meses anteriores à data do pedido.

b. Consideram-se acordos, para os fins desta resolução, parcelamentos ordinários, especiais (ex.: REFAZ/REFIS), transações tributárias, e outros instrumentos formais de pagamento parcelado sob gestão SEFIN e/ou PGE.

c. Considera-se atraso relevante quando houver 3 (três) ou mais parcelas vencidas e não pagas há mais de 30 (trinta) dias, no período-base.

III - Contumácia: considera-se contumaz o contribuinte cujo comportamento fiscal se caracterize pela inadimplência substancial, reiterada e injustificada, sendo avaliado pela pontuação abaixo:

PONTUAÇÃO	PARCELAMENTOS ANTERIORES
0	Enquadra-se como devedor contumaz
5	Não se enquadra como devedor contumaz

(NR dada pela RC 12/26 – efeitos a partir de 01.10.26)

Redação anterior:

PONTUAÇÃO	PARCELAMENTOS ANTERIORES
5	Enquadra-se como devedor contumaz
0	Não se enquadra como devedor contumaz

Nota:

a. O enquadramento poderá constar de cadastro próprio da SEFIN, ou, na ausência do referido cadastro, aplicar-se-ão os parâmetros objetivos previstos no art. 17 da Portaria Conjunta nº 108, de 14 de março de 2026.

Art. 4º A análise e valoração dos indicadores de competência da SEFIN, estipulados no:

I - art. 2º, será realizada pela Gerência de Fiscalização – GEFIS; e

II - art. 3º, será realizada pela Gerência de Arrecadação – GEAR.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ALVES PASSOS
Secretário-Adjunto de Estado de Finanças

MIGUEL ABRÃO DIB NETO
Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Abrao Dib Neto, Coordenador(a)**, em 18/08/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Passos, Secretário Adjunto de Estado de Finanças**, em 18/08/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74331278** e o código CRC **8A29AB50**.
